

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.109, DE 2007

Institui o dia 04 de outubro como o “Dia Nacional dos Agentes de Combate às Endemias”.

**Autor:** Deputado VALTENIR PEREIRA

**Relator:** Deputado COLBERT MARTINS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Valtenir Pereira, institui o dia 04 de outubro como o “Dia Nacional dos Agentes de Combate às Endemias.”

Na sua justificação, o autor ressalta que graças à valorosa contribuição e o importante papel desempenhado pelos Agentes de Combate às Endemias, o país conseguiu baixar os índices de endemias, que assolavam os milhares de municípios brasileiros.

Segundo ele, o Agente de Combate às Endemias realiza atividades preventivas, profiláticas e educativas, assistindo e orientando uma parcela da população que não tem acesso aos conhecimentos básicos necessários para manutenção de uma vida saudável.

Acredita, por fim, que a homenagem, que coincidirá com a data em que se deu a assinatura do Decreto nº 3.189/99 que fixa as diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário, é justa em razão do notável desempenho da categoria.

A matéria tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III) e é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura que, no exame de mérito, a

aprovou unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado João Matos.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com determinação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.109, de 2007.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.109, de 2007.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2009.

Deputado COLBERT MARTINS  
Relator